



Diário Oficial Eletrônico Assembleia Legislativa de Alagoas

Instituído pela Lei 7937/2017



Assembleia Legislativa de Alagoas

20ª Legislatura

Mesa Diretora

Marcelo Victor (MDB) - Presidente
Bruno Toledo (MDB) - 1º Vice-Presidente
Gilvan Barros Filho (MDB) - 2º Vice-Presidente
Flávia Cavalcante (MDB) - 3º Vice-Presidente
Francisco Tenório (PP) - 1º Secretário
Ricardo Nezinho (MDB) - 2º Secretário
Marcos Barbosa (AVANTE) - 3º Secretário
Carla Dantas (MDB) - 4º Secretário
Silvio Camelo (PV) - 1º Suplente
Dudu Ronalsa (MDB) - 2º Suplente

Alexandre Ayres (MDB)
André Silva (REPUBLICANOS)
Antonio Albuquerque (REPUBLICANOS)
Breno Albuquerque (MDB)
Cabo Beбето (PL)
Cibele Moura (MDB)
Delegado Leonam (UNIÃO BRASIL)
Dr. Wanderley (MDB)
Fátima Canuto (MDB)
Fernando Pereira (PP)
Gabi Gonçalves (PP)
Inácio Loiola (MDB)
Lelo Maia (UNIÃO BRASIL)
Mesaque Padilha (UNIÃO BRASIL)
Remi Calheiros (MDB)
Ronaldo Medeiros (PT)
Rose Davino (PP)





**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA

ORDEM DO DIA Nº 263/2025

(RI, art. 108, §§ 1º e 2º)

Em 18 de junho de 2025

(Quarta-feira)

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, III)

VOTAÇÃO EM 2º TURNO

RI, art. 108, § 1º, II, c/c § 2º, I, II)

01-PROCESSO Nº 3196/2024

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 177/2024

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO MESAQUE PADILHA.

CONCEDE A "COMENDA OTTO NELSON", AO PASTOR REVERENDO JOSÉ ORISVALDO NUNES DE LIMA, EM RAZÃO DE SUA CONTRIBUIÇÃO EM DEFESA DOS DIREITOS SOCIAIS, NO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer Nº 2016/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

Relator: Deputado Alexandre Ayres.

02-PROCESSO Nº 3176/2024

PROJETO DE LEI Nº 1221/2024

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DELEGADO LEONAM.

INSTITUI O "SELO EMPRESA LIVRE DO TRABALHO INFANTIL" E ESTABELECE CRITÉRIOS PARA SUA CONCESSÃO, VISANDO INCENTIVAR A ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL EM ALAGOAS.

Parecer Nº 2005/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Alexandre Ayres.

03-PROCESSO Nº 1520/2024

PROJETO DE LEI Nº 996/2024

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA FÁTIMA CANUTO.

AUTORIZA O GOVERNO DO ESTADO A INSTITUIR O PROGRAMA DE MONITORIZAÇÃO CONTÍNUA DA GLICOSE NO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer Nº 1226/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Alexandre Ayres.

Parecer Nº 1973/2025: 15ª Comissão de Saúde e Seguridade Social: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Doutor Wanderley.



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

04-PROCESSO Nº 958/2024

PROJETO DE LEI Nº 891/2024

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA ROSE DAVINO.

INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DA SAÚDE MENTAL E NEURODIVERGÊNCIA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Parecer Nº 1684/2024: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ricardo Nezinho.

Parecer Nº 1963/2025: 15ª Comissão de Saúde e Seguridade Social: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Lelo Maia.

05-PROCESSO Nº 906/2024

PROJETO DE LEI Nº 878/2024

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO LELO MAIA.

DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS NA APURAÇÃO DOS CRIMES HEDIONDOS, DOS CRIMES CONTRA A PESSOA E DOS CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL QUE TENHAM COMO VÍTIMAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES, NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer Nº 1683/2024: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ricardo Nezinho.

Parecer Nº 1769/2024: 9ª Comissão de Direitos Humanos e Segurança Pública: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Delegado Leonam

Parecer Nº 878/2024: 14ª Comissão da Criança e Adolescente, Família e Direitos da Mulher: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Rose Davino.

06-PROCESSO Nº 821/2024

PROJETO DE LEI Nº 860/2024

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA GABI GONÇALVES.

INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA.

Parecer Nº 1553/2024: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Fátima Canuto.

Parecer Nº 1891/2025: 14ª Comissão da Criança e Adolescente, Família e Direitos da Mulher: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputada Rose Davino.

07-PROCESSO Nº 259/2024

PROJETO DE LEI Nº 730/2024

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DUDU RONALSA.

INSTITUI A REALIZAÇÃO DE REPARAÇÃO PLÁSTICA DE PÓS-BARIÁTRICA E PÓS MASCTECTOMIA, NOS TERMOS QUE DISCIPLINA, NO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer Nº 1569/2024: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Fátima Canuto.

Parecer Nº 1962/2024: 15ª Comissão de Saúde e Seguridade Social: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Doutor Wanderley.



ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, III)

VOTAÇÃO EM 1º TURNO

RI, art. 108, § 1º, IV, c/c § 2º, II)

08-PROCESSO Nº 1341/2025

PROJETO DE LEI Nº 1454/2025

DE AUTORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO DOS SUBSÍDIOS E REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES EFETIVOS, COMISSIONADOS E APOSENTADOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer Nº 2142/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: 3ª Comissão de Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia e 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho e Defesa do Consumidor e Contribuinte: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Inácio Loiola.

09-PROCESSO Nº 889/2025

PROJETO DE LEI Nº 1403/2025

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO ALEXANDRE AYRES.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A CASA DO IDOSO SANTO ANTÔNIO.

Parecer Nº 2023/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Inácio Loiola.

10-PROCESSO Nº 799/2025

PROJETO DE LEI Nº 1388/2025

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO ANTONIO ALBUQUERQUE.

INCLUI NO CALENDÁRIO TURÍSTICO E DE EVENTOS OFICIAIS DO ESTADO DE ALAGOAS, A FESTA DO LEITE DA CIDADE DE MARAVILHA.

Parecer Nº 2009/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ricardo Nezinho.

11-PROCESSO Nº 2783/2025

PROJETO DE LEI Nº 1359/2025

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA CIBELE MOURA.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO MEDICINA MELHOR.

Parecer Nº 2044/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Fátima Canuto.

12-PROCESSO Nº 397/2025

PROJETO DE LEI Nº 1300/2025

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO CABO BEBETO.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS, AO SENHOR GILSON MACHADO GUIMARÃES NETO, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS DO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer Nº 2052/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Fátima Canuto.



ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO

13-PROCESSO Nº 242/2025

PROJETO DE LEI Nº 1280/2025

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO CABO BEBETO.

INSTITUI O ABRIL AMARELO, MÊS DEDICADO ÀS AÇÕES DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A IMPORTÂNCIA DA DEFESA DA PROPRIEDADE PRIVADA E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer Nº 2045/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Gabi Gonçalves.

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, III)

DISCUSSÃO EM 2º TURNO

RI, art. 108, § 1º, III, c/c § 2º, II)

14-PROCESSO Nº 3074/2024

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 176/2024

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA FÁTIMA CANUTO.

CONCEDE A “COMENDA DE MÉRITO VERA ARRUDA”, À EMPREENDEDORA ALAGOANA BÁRBARA LUANA OLIVEIRA SILVA, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS NO SETOR DO EMPREENDEDORISMO FEMININO NO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer Nº 2003/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

Relator: Deputado Alexandre Ayres.

15-PROCESSO Nº 847/2025

PROJETO DE LEI Nº 1397/2025

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO MARCOS BARBOSA.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL A ASSOCIAÇÃO MACEIOENSE AMIGOS DA FAVELA-AMAFA.

Parecer Nº 2030/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Fátima Canuto.

16-PROCESSO Nº 785/2025

PROJETO DE LEI Nº 1387/2025

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA FÁTIMA CANUTO.

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DA PROCISSÃO DO FOGARÉU, REALIZADA NO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL, COMO PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer Nº 2006/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Gabi Gonçalves.



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

17-PROCESSO Nº 288/2025

PROJETO DE LEI Nº 1289/2025.

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA GABI GONÇALVES.

INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE APOIO E ACOLHIMENTO AOS CUIDADORES LEGAIS DE IDOSOS.

Parecer Nº 1907/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ricardo Nezinho.

Parecer Nº 1966/2025: 14ª Comissão da Criança e Adolescente, Família e Direitos da Mulher: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputada Fátima Canuto.

18-PROCESSO Nº 3380/2024

PROJETO DE LEI Nº 1255/2024

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA CIBELE MOURA.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL, A ASSOCIAÇÃO DE TRADE TURÍSTICO DO LITORAL NORTE DE ALAGOAS.

Parecer Nº 2055/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Fátima Canuto.

19-PROCESSO Nº 1321/2024

PROJETO DE LEI Nº 965/2024

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DOUTOR WANDERLEY.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS, AO DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADO EM PROL DO ESTADO DE ALAGOAS, NA ÁREA JURÍDICA.

Parecer Nº 2013/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ricardo Nezinho.

PROPOSIÇÃO EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, III)

DISCUSSÃO EM 1º TURNO

RI, art. 108, § 1º, V, c/c § 2º, I)

20-PROCESSO Nº 1120/2025

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 232/2025

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA FÁTIMA CANUTO.

CONCEDE A “COMENDA DO MÉRITO LEGISLATIVO TAVARES BASTOS”, AO DOUTOR MILTON HÊNIO NETTO GOUVEIA, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS À MEDICINA E À SOCIEDADE ALAGOANA.

Parecer Nº 2128/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

Relator: Deputado Inácio Loiola.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM
MACEIÓ, 17 DE JUNHO DE 2025.**


MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
MESA DIRETORA**

LEI Nº 9.568, DE 17 DE JUNHO DE 2025.

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO
HONORÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS
AO DR. VANALDO DE ARAÚJO PEREIRA.**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 6º do art. 89 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o **Título de Cidadão Honorário do Estado de Alagoas** ao Dr. VANALDO DE ARAÚJO PEREIRA, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Alagoas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió/Al, 17 de junho de 2025.


MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

LEI Nº 9.569, DE 17 DE JUNHO DE 2025.

ALTERA O DISPOSITIVO DA LEI Nº 8.424/21, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA COMUNICAÇÃO DOS CARTÓRIOS DE REGISTRO CIVIL, HOSPITAIS E MATERNIDADES AO MINISTÉRIO PÚBLICO, DA REALIZAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO REALIZADO POR MÃES E/OU PAIS MENORES DE 14 ANOS.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 6º do art. 89 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa, o “caput”, o parágrafo 2º do art. 1º e o art. 2º da Lei nº 8.424, de 02 de junho de 2021, passam a ter a seguinte redação:

I – A ementa:

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA COMUNICAÇÃO DOS CARTÓRIOS DE REGISTRO CIVIL, ESCOLAS, HOSPITAIS E MATERNIDADES AO MINISTÉRIO PÚBLICO, DA REALIZAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO OU CONHECIMENTO DE GESTAÇÃO REALIZADO POR MÃES E/OU PAIS MENORES DE 14 ANOS – LEI: NOTIFICAR É PRECISO.” (NR)

II – O “caput” do Art. 1º:

“Art. 1º Os Cartórios de Registro Civil, Escolas, Hospitais e Maternidades do Estado de Alagoas deverão, obrigatoriamente, informar ao Ministério Público o

registro de nascimento ou o conhecimento de gestação por mãe, cuja concepção se der até os 14 (quatorze) anos incompletos.” (NR)

III – O parágrafo segundo:

“§ 2º A informação promovida pelas Escolas deverá conter os dados essenciais da criança ou adolescente, incluindo-se o endereço.” (NR)

IV – O art. 2º:

“Art. 2º A fiscalização ficará a cargo da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, da Secretaria de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social – SEADES, da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU e da Secretaria de Educação – SEDUC, que deverão manter registro das comunicações, observando-se sempre os cuidados quanto ao sigilo para o público externo.” (NR) Art. 2º Fica acrescido ao Art. 1º os parágrafos 3º e 4º:



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Art. 1º [...]

§ 1º [...]

§ 2º [...]

§ 3º A comunicação disposta no caput deste artigo não exclui as comunicações de urgência a qualquer órgão da rede de proteção que o caso demandar.

§ 4º O envio da cópia da Certidão de Nascimento e Certidão de Nascido Vivo ou da comunicação, no caso das Escolas, ao Ministério Público do Estado de Alagoas da cidade, se dará por e-mail para o endereço oficial do órgão, bem como por meio de ofício, observando-se sempre os cuidados quanto ao sigilo para o público externo.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL,
em Maceió/Al, 17 de junho de 2025.


MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

LEI Nº 9.570, DE 17 DE JUNHO DE 2025.

**ALTERA A LEI ESTADUAL Nº
7.233 DE 20 DE JANEIRO DE 2011.**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS,
no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 6º do art. 89 da Constituição Estadual,
promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei nº 7.233 de 20 de janeiro de 2011, passa a vigorar com a
seguinte redação:

Art. 2º Fica proibido no território do Estado de Alagoas, em ambientes de
uso coletivo, público ou privado, o consumo de Cannabis e seus derivados,
cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto
fumígeno, derivado ou não do tabaco.

Art. 2º O inciso VI do art. 6º da referida Lei passa a vigorar com a seguinte redação:

VI – Aos estabelecimentos específicos e exclusivamente destinados ao
consumo no próprio local.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL,
em Maceió/Al, 17 de junho de 2025.


MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

LEI Nº 9.571, DE 17 DE JUNHO DE 2025.

**INSTITUI O DIA DO PROFISSIONAL DA
DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA
NO ESTADO DE ALAGOAS.**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 6º do art. 89 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o dia 27 de setembro como o **Dia do Profissional da Defesa e Inspeção Agropecuária no Estado de Alagoas**.

Art. 2º A data de que trata esta Lei fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Alagoas.

Art. 3º O Poder Executivo poderá, conjuntamente, com entidades representantes da categoria e das classes de profissionais da área, sediadas no Estado de Alagoas, promover atividades alusivas à data.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió/Al, 17 de junho de 2025.


MARCELO VÍCTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

LEI Nº 9.572, DE 17 DE JUNHO DE 2025.

**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA
ESTADUAL A COMUNIDADE SARA
NOSSA TERRA GRACILIANO RAMOS, NO
ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
ALAGOAS**, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 6º do art. 89 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerado de **Utilidade Pública Estadual**, a COMUNIDADE SARA NOSSA TERRA GRACILIANO RAMOS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 18.700.506/0001-79, fundada em 13 de janeiro de 2013, com sede e foro na Avenida Empresário Nelson Oliveira Menezes, 153, Conjunto Acauã - Quadra A04, LOTE 12/13, CEP: 57. 073-0000, Cidade Universitária, município de Maceió/Al.

Art. 2º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL,
em Maceió/Al, 17 de junho de 2025.


MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

LEI Nº 9.573, DE 17 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 1º DA LEI Nº 8.966, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023 QUE TRATA DA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO SUPERIOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE ALAGOAS – FAPEAL – QUE PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 6º do art. 89 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselho Superior será presidido pelo Diretor Presidente da FAPEAL e compor-se-á de 13(treze) membros, sendo membro nato o Secretário de Estado da Ciência, da Tecnologia e da Inovação e 10 (dez) membros nomeados pelo Governador de Estado, com a seguinte composição:

I - Diretor Presidente da FAPEAL;

II- 05 (cinco) membros escolhidos dentre pessoas com reconhecida experiência e atuação nas áreas a seguir especificadas:

- a. 01(um) da área de Educação e Saúde;
- b. 01(um) da área de Planejamento e Administração;
- c. 01 (um) da área de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente
- d. 01(um) da área de Ciência e Tecnologia;
- e. 01 (um) da área de Atividades Empresariais.

III- 06 (seis) membros possuidores do Título de Doutor ou equivalente, indicados pelas instituições de ensino e pesquisa em regular funcionamento no Estado de Alagoas:

- a) 01 (um) da Universidade Federal de Alagoas (UFAL);
- b) 01 (um) da Universidade Estadual de Alagoas (UNEAL);
- c) 01 (um) do Instituto Federal de Alagoas (IFAL)
- d) 01 (um) da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas (UNCISAL);
- e) 01 (um) do Centro Universitário Maceió (CESMAC);
- f) 01 (um) da Sociedade Brasileira do Progresso da Ciência/ Secretaria Regional – Alagoas (SBPC–AL).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL,
em Maceió/AL, 17 de junho de 2025.


MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

LEI Nº 9.574, DE 17 DE JUNHO DE 2025.

**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA
ESTADUAL A ASSOCIAÇÃO DOS
IDOSOS DE MARECHAL - ASSIMAL.**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS,
no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 6º do art. 89 da Constituição Estadual,
promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerada de **Utilidade Pública Estadual** a ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DE MARECHAL DEODORO – ASSIMAL, Associação Civil de direito privado, com personalidade jurídica distinta de seus associados, sem fins econômicos ou lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 10.950.758/0001-44, com sede na Rua Tavares Bastos, nº 80, bairro Centro, CEP: 57.160-000, no município de Marechal Deodoro/AL, fundada em 27 de abril de 1994.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL,
em Maceió/Al, 17 de junho de 2025.


MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente



ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 861, DE 10 DE JUNHO DE 2025.

Autor: Deputado Bruno Toledo.

CONCEDE O “TÍTULO DE CIDADÃO BENEMÉRITO PONTES DE MIRANDA” AO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, DEPUTADO MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS faz saber que o Poder Legislativo decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica concedido o “Título de Cidadão Benemérito Pontes de Miranda” ao PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, DEPUTADO MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS, pelo notório reconhecimento público, se distinguindo na área jurídica e por ter prestado serviços de relevante interesse social para o desenvolvimento do Estado de Alagoas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 10 de junho de 2025.


MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente



ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 862, DE 10 DE JUNHO DE 2025.

Autor: Deputado Bruno Toledo.

CONCEDE A “COMENDA DO MÉRITO LEGISLATIVO TAVARES BASTOS”, AO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, DEPUTADO MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS faz saber que o Poder Legislativo decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica concedida a “Comenda do Mérito Legislativo Tavares Bastos”, ao PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, DEPUTADO MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Alagoas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 10 de junho de 2025.


MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 2182/2025

DA 13ª COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PROCESSO Nº 1281/2024

RELATOR: DEPUTADO MESAQUE PADILHA

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 951/2024, de autoria do Exmo. Sr. Dep. Ronaldo Medeiros, que “Institui a campanha da desconexão e dispõe sobre os efeitos nocivos do excesso de uso de telas no Estado”.

A proposição em tela recebeu parecer pela aprovação, quando de sua apreciação no âmbito da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação. Posteriormente a matéria foi encaminhada a esta 13ª Comissão para ser analisada quanto aos aspectos da matéria definidos no Regimento Interno.

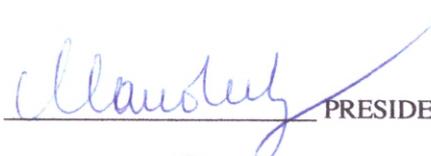
O referido projeto visa a criação da campanha da desconexão em aparelhos eletrônicos, notadamente celulares etc. Inúmeros são os estudos que favorecem o objetivo do projeto, haja vista que o uso em excesso de telas pode prejudicar a saúde física e mental, seja de crianças ou até mesmo adultos. Além de que compromete atenção aos estudos, no caso dos jovens. Entendemos, portanto, que os aparelhos eletrônicos são uma grande ferramenta no aprendizado, desde que seja utilizado corretamente.

Destarte, em nosso entendimento, o projeto disponibilizará a sociedade atividades educativas e palestras alertando-os sobre o perigo do uso excessivo em telas.

Inexistindo óbice quanto aos aspectos de mérito que nos compete examinar, o nosso parecer é pela aprovação do projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em 10 de Junho de 2025.



PRESIDENTE



RELATOR



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**

Membro: Breno Albuquerque

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
13ª COMISSÃO – MEIO AMBIENTE E CAUSA ANIMAL
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

PARECER Nº 2183/25

DA 13ª COMISSÃO DO MEIO AMBIENTE E CAUSA ANIMAL
PROCESSO Nº 1420/2024
RELATOR: DELEGADO LEONAM

Encontra-se na Comissões para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 983/2024, de iniciativa do Deputado André Silva que “PROÍBE A DIVULGAÇÃO POR INFLUENCIADORES DIGITAIS DE PLATAFORMAS DE JOGOS E APOSTAS ELETRÔNICAS NÃO REGULAMENTADAS NO BRASIL NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS.”

A proposição em tela recebeu parecer pela admissibilidade quando de sua apreciação no âmbito da 2ª Comissão da Constituição, Justiça e Redação.

A matéria foi encaminhada a esta 13ª Comissão de Ciência e Tecnologia da Informação para ser analisada quanto aos aspectos definidos no art. 125, inciso XI, do Regimento Interno.

Afirma o autor que a proposição busca coibir essas práticas e assegurar que apenas plataformas devidamente regulamentadas sejam promovidas, resguardando assim os direitos e a segurança dos consumidores e usuários no Estado de Alagoas. Além disso, estabelece mecanismos claros para fiscalização e aplicação de penalidades, garantindo a efetividade da norma.

Nos termos do Regimento Interno, cumpre à 13ª Comissão analisar os assuntos atinentes à política estadual de desenvolvimento científico e tecnológico, à inovação, à pesquisa aplicada, bem como ao uso responsável das tecnologias da informação e comunicação. Nesse contexto, considerando que a proposição trata da vedação à divulgação de plataformas eletrônicas de apostas não regulamentadas por influenciadores digitais — o que envolve diretamente o ambiente digital e o uso de meios tecnológicos —, verifica-se que a matéria está devidamente inserida na esfera de competência desta Comissão.

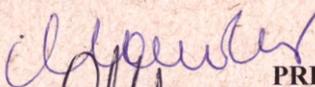


ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
13ª COMISSÃO – MEIO AMBIENTE E CAUSA ANIMAL
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

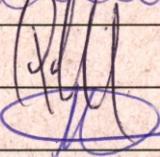
Inexistindo óbices quanto ao aspecto que nos compete examinar, **somos de parecer pela aprovação do projeto de Lei nº 983/2024.**

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES
DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió *16* de *Junho* de 2025.



PRESIDENTE



RELATOR



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Lelo Maia

PARECER Nº 2184 / 2025

Parecer sobre o Projeto de Resolução Nº 86 de 2024 que dispõe sobre a criação do Aplicativo para Smartphones e Tablets "AGORA É LEI EM ALAGOAS" no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, e dá outras providências.

DA 13ª COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

Processo de nº 505/2024

Autor: Dep. Antônio Albuquerque

Relator: Dep. Lelo Maia

Trata-se de relatório do Projeto de Resolução nº 86/2024, de autoria do Dep. Antônio Albuquerque, **que dispõe sobre a criação do Aplicativo para Smartphones e Tablets "AGORA É LEI EM ALAGOAS" no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, e dá outras providências.**

Justifica o ilustre Deputado Antônio Albuquerque que, o presente projeto de resolução tem o intuito de criar o aplicativo para ser mais um mecanismo de caráter educativo e jurídico, aproximando o parlamento alagoano de sua população, aumentando, assim, sua visibilidade e credibilidade, facilitando o acesso da mesma através do smartphone ou tablet a todo conteúdo produzido e publicado no site do Poder Legislativo Estadual, como alguns exemplos: Ordem do Dia, discursos, diário oficial, mídias digitais do parlamento (TV Assembleia em canal aberto e transmissão das sessões ao vivo via YouTube) e dos

Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas - **Gabinete do Deputado Lelo Maia**
Praça Dom Pedro II, S/N – Centro, Maceió/AL - dep.lelomaia@al.al.leg.br



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Lelo Maia

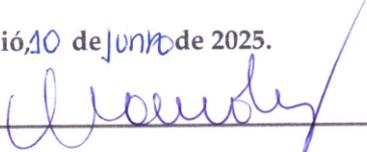
parlamentares como Facebook, Instagram, X (antigo Twitter), Kwai, TikTok, dentre outros.

O aplicativo estará disponível no Play Store (Android) ou App Store (iOS), basta pesquisar por Assembleia Legislativa de Alagoas e baixá-lo, tendo assim, acesso a todo conteúdo publicado pelo parlamento Alagoano.

Logo, considerando todas as formalidades pertinentes e, não havendo óbices quanto aos aspectos que competem a esta Comissão examinar, o nosso parecer é favorável do presente Projeto de Lei.

É o parecer.

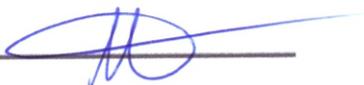
SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS, em
Maceió, 10 de Junho de 2025.



PRESIDENTE



RELATOR – Dep. Lelo Maia





ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO BRUNO TOLEDO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro - Maceió-Alagoas - CEP: 57020-900

PARECER Nº 2188/25

DA 7ª COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, REL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA MUNICIPAL E DEFESA DO CONSUMIDOR E CONTRIBUINTE.

Processo de nº 2762

Autor: Deputado Cabo Beбето

Relator: Deputado Bruno Toledo

Em mãos para relatar o Projeto de Lei Ordinária de n. 1162 de 2024 de autoria do Deputado Cabo Beбето que “DISPÕE SOBRE A INTERNAÇÃO HUMANIZADA NO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O projeto de lei que institui a internação humanizada no Estado de Alagoas representa um avanço significativo para a sociedade, pois busca oferecer tratamento digno e especializado às pessoas em situação de vulnerabilidade, especialmente aquelas com dependência química ou transtornos mentais. Ao priorizar a humanização do atendimento, o projeto visa não apenas a recuperação da saúde física e mental desses indivíduos, mas também sua reintegração social e familiar, promovendo uma sociedade mais inclusiva e acolhedora.

A iniciativa é especialmente relevante por abordar uma questão urgente: o crescente número de pessoas em situação de rua que enfrentam problemas de saúde mental ou dependência química. Com um atendimento multidisciplinar e intersetorial, o projeto garante que essas pessoas recebam o suporte necessário para superar suas dificuldades, incluindo acompanhamento psicológico, social e profissionalizante. Isso não só melhora a qualidade de vida dos indivíduos atendidos, mas também contribui para a redução de conflitos sociais e a promoção da segurança pública.

Além disso, o projeto fortalece a rede de proteção social ao envolver as Secretarias de Saúde, Assistência Social e Educação, garantindo um cuidado integral desde a internação até a reinserção no mercado de trabalho e na comunidade. Essa abordagem holística é essencial para romper o ciclo de exclusão e oferecer oportunidades reais de recomeço, beneficiando não apenas os pacientes, mas toda a sociedade, que ganha com a redução das desigualdades.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO BRUNO TOLEDO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro - Maceió-Alagoas - CEP: 57020-900

Por fim, a proposta reflete um compromisso ético e social do Estado de Alagoas em cuidar dos mais vulneráveis, alinhando-se aos princípios de humanidade e solidariedade. Ao investir na recuperação e na reinserção dessas pessoas, o projeto não apenas transforma vidas, mas também constrói um futuro mais justo e equilibrado para todos os cidadãos alagoanos.

Por estas razões, somos pela sua aprovação do Projeto de Lei nº 1162 de 2024.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM
MACEIÓ, 17 DE JUNHO DE 2025.**


PRESIDENTE


RELATOR







ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 2189 / 2025

DA 7ª COMISSÃO ADMINISTRAÇÃO, RELAÇÃO DO TRABALHO, ASSUNTOS MUNICIPAIS E DEFESA DO CONSUMIDOR E CONTRIBUINTE

PL N.º 1117/24

Processo: 2418/24

Relator: Deputado Ronaldo Medeiros

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer o Projeto de Lei de autoria do Deputado Estadual Fernando Pereira, que “INSTITUI O BANCO DE DADOS DE GESTÃO E SITUAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES DA REDE PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS”.

O referido Projeto de Lei tramitou na 2ª Comissão - Constituição, Justiça e Redação tendo parecer pela aprovação.

É o relatório. Passo a analisar no que atine à competência desta Comissão.

A matéria foi encaminhada a esta 7ª Comissão - Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor e Contribuinte, para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso VII, do Regimento Interno.

De acordo com o Regimento Interno, a esta Comissão incumbe analisar as questões relativas à “organização político-administrativa do Estado e reforma administrativa; matéria referente a direito administrativo em geral; matérias relativas ao serviço público da administração estadual direta e indireta, inclusive fundacional; assuntos pertinentes à organização, fiscalização, tutela, segurança e medicina do trabalho; e relações entre capital e trabalho”.

Cumprindo todas as formalidades pertinentes e não havendo óbices quanto aos aspectos que competem a esta Comissão examinar, verifica-se a regularidade e consonância com as questões administrativas e de serviço público da administração, sendo nosso parecer **favorável** no sentido da **aprovação** do presente Projeto de Lei.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 17 de Junho de 2025.



PRESIDENTE



RELATOR







ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 2190/2025

DA 7ª COMISSÃO ADMINISTRAÇÃO, RELAÇÃO DO TRABALHO, ASSUNTOS MUNICIPAIS E DEFESA DO CONSUMIDOR E CONTRIBUINTE

PL N° 726/24

Processo: 247/2024

Relator: Deputado Ronaldo Medeiros

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer o Projeto de Lei de autoria do Deputado Estadual Inácio Loiola, que “INSTITUI O PLANO DE INCENTIVO AO EMPREENDEDORISMO FEMININO NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O referido Projeto de Lei tramitou na 2ª Comissão - Constituição, Justiça e Redação e na 3ª Comissão de Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia tendo pareceres pela aprovação.

É o relatório. Passo a analisar no que atine à competência desta Comissão.

A matéria foi encaminhada a esta 7ª Comissão - Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor e Contribuinte, para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso VII, do Regimento Interno.

De acordo com o Regimento Interno, a esta Comissão incumbe analisar as questões relativas à “organização político-administrativa do Estado e reforma administrativa; matéria referente a direito administrativo em geral; matérias relativas ao serviço público da administração estadual direta e indireta, inclusive fundacional; assuntos pertinentes à organização, fiscalização, tutela, segurança e medicina do trabalho; e relações entre capital e trabalho”.

Cumprindo todas as formalidades pertinentes e não havendo óbices quanto aos aspectos que competem a esta Comissão examinar, verifica-se a regularidade e consonância com as questões administrativas e de serviço público da administração, sendo nosso parecer **favorável** no sentido da **aprovação** do presente Projeto de Lei.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 17 de junho de 2025.



PRESIDENTE



RELATOR



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO BRUNO TOLEDO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro - Maceió-Alagoas - CEP: 57020-900

PARECER Nº 2191/25

DA 7ª COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, REL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA MUNICIPAL E DEFESA DO CONSUMIDOR E CONTRIBUINTE.

Processo de nº 1803

Autor: Deputado Inácio Loiola

Relator: Deputado Bruno Toledo

Em mãos para relatar o Projeto de Lei Ordinária de n. 1044 de 2024 de autoria do Deputado Inácio Loiola que “DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO SELO “AUTISTA A BORDO”.

A aprovação do selo "Autista a Bordo" trará benefícios imediatos para a sociedade, promovendo maior conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA). Ao identificar veículos que transportam pessoas com TEA, o selo ajudará a educar motoristas e pedestres sobre as necessidades específicas desses indivíduos, reduzindo situações de desconforto e discriminação no trânsito. Essa medida é um passo importante para construir um ambiente mais inclusivo e respeitoso.

Além disso, o selo contribuirá significativamente para a segurança de pessoas com TEA e suas famílias. Muitos autistas possuem sensibilidade sensorial, como intolerância a sons altos ou luzes intensas, que podem desencadear crises de ansiedade dentro do veículo. Com a identificação clara, outros condutores poderão adotar comportamentos mais adequados, como evitar buzinar desnecessariamente, garantindo maior tranquilidade e prevenindo acidentes.

Este projeto é especialmente benéfico para consumidores que possuem dificuldades com A iniciativa também fortalecerá a inclusão social, assegurando que as pessoas com TEA tenham seus direitos reconhecidos no cotidiano. Muitas famílias enfrentam dificuldades ao transportar seus entes queridos autistas, seja por falta de compreensão pública ou por situações de estresse no trânsito. O selo servirá como um instrumento de apoio, facilitando a mobilidade e incentivando uma cultura de empatia e solidariedade.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO BRUNO TOLEDO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro - Maceió-Alagoas - CEP: 57020-900

Por fim, o projeto reforça o compromisso do Estado com políticas públicas voltadas à acessibilidade, seguindo exemplos bem-sucedidos de outros estados, como São Paulo. A medida não exige grandes investimentos, mas seu impacto será profundo, beneficiando não apenas as pessoas com TEA, mas toda a sociedade, que se tornará mais informada e acolhedora. Portanto, a aprovação dessa lei é um avanço essencial para Alagoas.

Por estas razões, somos pela sua aprovação do Projeto de Lei nº 1044 de 2024.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM
MACEIÓ, 17 DE JUNHO DE 2025.**

PRESIDENTE

RELATOR



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS
3ª Comissão - Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia.

PARECER N.º 2192/2025

Processo de n.º 006/2025

Relator: DEPUTADO CABO BEBETO

Versa o presente processo sobre o Projeto de Lei Ordinária n.º 1262 de 2025 de autoria do Poder Executivo Estadual, que “ALTERA A LEI ESTADUAL N.º 6.540 DE 7 DE DEZEMBRO DE 2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

A presente matéria nos fora encaminhada após receber parecer favorável na 2ª Comissão, no que diz respeito à constitucionalidade, cabendo a esta Comissão analisar o mérito da matéria.

Quanto ao mérito da matéria apresentada, vê-se que o proponente visa a reestruturação das atribuições e da composição dos cargos efetivos vinculados à Universidade Estadual de Alagoas UNEAL, transformando 12 cargos efetivos de nível elementar e 12 cargos efetivos de nível médio vagos em 11 cargos efetivos de nível superior, bem como a ampliando as áreas de dedicação e a atualizando as atribuições dos cargos de Analista Administrativo e Gestor de Planejamento em Educação. Tudo com ajuste de alocação de recursos humanos, segundo a mensagem governamental, o que não traz impacto financeiro.

Diante das razões acima expostas, somos pela aprovação do referido Projeto de Lei.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES EM MACEIÓ 17 DE Junho DE 2025.

Breno Albuquerque
Cabo Beбето
Raf

PRESIDENTE

RELATOR